Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.938

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.132.2012-50-TCE (C/ 03 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bujari,

exercício 2011.

RESPONSÁVEL: Senhor João Edvaldo Teles de Lima
RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Aplicação de multa. ocorrências relativas às despesas sem comprovação de licitação prévia. Abertura de processo

autônomo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar o Senhor João Edvaldo Teles de Lima, Prefeito à época, ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), com fulcro no inciso II, do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 38/93 em face de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial: 2) abrir processo autônomo para apurar as ocorrências relativas às despesas sem comprovação de licitação prévia, ocorridas em despesas pagas a credores acima dos valores licitados e contratados e ainda, despesas onde não se verificou nenhum processo licitatório prévio; 3) encaminhar cópia do apurado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender adotar (artigos 89 e 100 da Lei Federal nº 8.666/93); 4) encaminhar cópia do processo à Augusta Câmara Municipal de Bujari, para julgamento das contas de Governo, aqui trazidas também como contas de gestão conforme art. 23, § 1º, da Constituição Estadual/89 e art. 31, §§ 1º e 2º, da CF/88; e 5) cientificar o Gestor desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias e a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos -.-.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 26 de junho de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
> > Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br